



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

NOTA TÉCNICA DGAE SES Nº 10/2023

Assunto: Definição do fluxo de encaminhamento do Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) pelos estabelecimentos de saúde à Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que define que as informações do Sistema CIHA deverão ser encaminhadas pelos estabelecimentos de saúde mensalmente às Secretarias Municipal/Estadual de Saúde, de acordo com a gestão informada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e que o envio do arquivo deve atender ao cronograma de entrega estabelecido pelo gestor estadual/municipal de saúde, fica definido o seguinte fluxo para remessa dos dados do Sistema CIHA, o qual deve ser cumprido a partir de JULHO/2023:

1. O arquivo de exportação gerado através do aplicativo de captação CIHA01 deve ser encaminhado **mensalmente** pelos estabelecimentos de saúde com gestão DUPLA ou ESTADUAL à Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), utilizando para tanto a última versão desse aplicativo - disponível no endereço eletrônico <http://ciha.datasus.gov.br> - bem como a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS vigente na competência de apresentação da informação, a qual pode ser consultada na íntegra no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>. A data de envio deverá atender ao seguinte cronograma:

1.1. Fica **estabelecido o dia 15 do mês subsequente à competência de produção, como prazo para o envio do arquivo de produção do CIHA** por parte dos prestadores à SES;

1.2. Quando a data final de envio coincidir com o final de semana ou feriado, será considerado como prazo máximo para remessa o primeiro dia útil imediatamente posterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2. O arquivo deverá ser enviado para o e-mail sih@saude.rs.gov.br , contendo no **assunto do e-mail** a informação do número do **CNES e competência** à qual se refere a produção;
3. As orientações para o preenchimento do aplicativo CIHA01, bem como as orientações para a elaboração do arquivo de exportação, encontram-se no **“Manual de Operação do CIHA01”**, disponível no sítio eletrônico <http://ciha.datasus.gov.br> e nos Anexos XVIII e XIX da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
4. Caso não haja atendimento ambulatorial ou internação em determinada competência, o estabelecimento deverá encaminhar a remessa do CIHA ao Gestor Estadual, indicando a referida situação **“SEM MOVIMENTO”**.

Para fins de concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), é obrigatória a informação dos atendimentos ambulatoriais e/ou de internação, independente da fonte de remuneração dos serviços prestados.

Quando for solicitada pelo Departamento de Certificação do Ministério da Saúde, a declaração elaborada pelo Gestor Estadual, contendo esclarecimentos e/ou informações sobre a prestação de serviços, o pedido deverá ser realizado pelo estabelecimento de saúde, também através do e-mail sih@saude.rs.gov.br , constando no campo **“assunto”** a informação **“EMISSÃO DE DECLARAÇÃO CEBAS”** e o nº do CNES do estabelecimento de saúde.

Porto Alegre, 15 de maio de 2023.

Lisiane Wasem Fagundes

Diretora do DGAE
Lisiane Wasem Fagundes
Diretora
DGAE/SES/RS 4551834

Ivonete Bueno Peixoto
Chefe de Divisão

Processamento e Faturamento

Ivonete Bueno Peixoto
Chefe de Divisão
DGAE/SES/RS 3192091